



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 04037/05**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS REFITICAÇÃO EFETUADA PELO IPM/JP, CONCEDENDO-LHE REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-00536/2.011**

O processo **TC Nº 04037/05** trata de Aposentadoria Voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora **Zulmira de Andrade Costa**, matrícula nº **10.758/1**, Auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa (**fls. 18**).

Após examinar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM<sup>1</sup> (**fls. 25/55, 57/80, 89/95 e 112/113**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DIAPG, deste Tribunal, concluiu ter o instituto providenciado a regularização do valor da aposentadoria, reclamada anteriormente, manifestando-se, por conseguinte, pelo registro do ato de concessão da aposentadoria, formalizado pela Portaria nº 119/2005 (**fls. 21, 82/8498/102 e 115**).

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer conclusivo. É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto no sentido de que seja, após a retificação efetuada pela PBPrev, julgado legal o ato de aposentadoria e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 04037/05**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

<sup>1</sup> Documentos TC Nºs 10828/07, 11364/07, 11824/07, 02076/08 e 03358/10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 04037/05**

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal, após retificação efetuada pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, o ato constante às **fls. 18**, de Aposentadoria Voluntária, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora **Zulmira de Andrade Costa**, matrícula nº **10.758/1**, Auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 29 de março de 2.011

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Representante / Ministério Público Especial***